Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67 | **São Paulo, quarta-feira, 28 de setembro de 2022** | **Número 185**

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

LEIS

LEI Nº 17.846, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 292/21, DA VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Denomina Praça Coraci o logradouro identificado como Sistema de Lazer 2 na planta de loteamento ARR 2231, delimitado pela Rua Doutor Paulo Leite de Oliveira, pela Via Raposo Tavares e por lotes particulares, localizado no Setor 159, Quadra 297, situado no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Coraci o logradouro identificado como Sistema de Lazer 2 na planta de loteamento ARR 2231, delimitado pela Rua Doutor Paulo Leite de Oliveira, pela Via Raposo Tavares e por lotes particulares, localizado no Setor 159, Quadra 297, situado no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2022.

LEI Nº 17.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 598/21, DOS VEREADORES AURÉLIO NOMURA – PSDB E FELIPE BECARI – UNIÃO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

.....

CXXIX - mês de julho:

.....

.....

Julho Verde, com o objetivo de conscientizar a população sobre a Prevenção do Câncer de Cabeça e Pescoço." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 27 de setembro de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 61.846, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana a expedir novos alvarás de estacionamento da modalidade Táxi, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo12-B da Lei Federal n° 12.578, de 3 de janeiro de 2012 – Lei de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 1º da Lei Municipal nº 17.259, de 7 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de táxis na cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana autorizada a emitir novos alvarás de estacionamento da modalidade Táxi, em mais 5.000 (cinco mil) licenças, respeitados os requisitos previstos na Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com as alterações posteriores, bem como nas demais normas regulamentares.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o "caput" deste artigo serão da categoria comum.

Art. 2º A distribuição dos alvarás se dará mediante sorteio, que será realizado com base em critérios técnicos objetivos, estabelecidos pela Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana.

§ 1º A emissão dos alvarás deverá obedecer a seguinte distribuição:

I - 500 (quinhentas) licenças para motoristas com deficiência;

II - 1.500 (um mil e quinhentas) licenças para motoristas que comprovem maior tempo em exercício na profissão de taxistas no Município de São Paulo;

III - 1.500 (um mil e quinhentas) licenças para motoristas mulheres;

IV - 1.500 (um mil e quinhentas) licenças para veículos em tecnologia elétrica ou híbrida.

§ 2º As vagas que remanescerem das distribuições descritas no § 1º deste artigo serão sorteadas para todos os motoristas, na forma do regulamento.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana a elaboração de normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito - Substituto

GILMAR PEREIRA MIRANDA, Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

SÔNIA FRANCINE GASPAR MARMO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 61.847, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Denomina Centro Municipal de Capacitação e Treinamento Professor Vandyr da Silva o Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – Unidade I, criado pelo Decreto nº 33.073, de 23 de março de 1993, vinculado à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevante atuação do Professor Vandyr da Silva na área da educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro Municipal de Capacitação e Treinamento Professor Vandyr da Silva o Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – Unidade I, criado pelo Decreto nº 33.073, de 23 de março de 1993, vinculado à Diretoria Regional de Educação São Miguel, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 61.848, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública as entidades que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 6010.2022/0001926-0, 6010.2022/0002053-6 e 6010.2022/0002326-8,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, as seguintes entidades sediadas no Município de São Paulo:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE PODER E QUERER, CNPJ nº 07.062.043/0001-40;

II - INSTITUTO MENSAGEM DE PAZ, CNPJ nº 05.761.745/0001-97;

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JERUSALÉM - ABJ, CNPJ nº 04.420.470/0001-65.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 27 de setembro de 2022.

DECRETO Nº 61.849, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Substitui o Anexo I, Tabelas "B", "C", "D", "F" e "G", e o Anexo V, ambos do Decreto nº 61.767, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos das Leis nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, e nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.727, de 21 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I, Tabelas "B", "C", "D", "F" e "G", e o Anexo V, ambos do Decreto nº 61.767, de 1º de setembro de 2022, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I, Tabelas "B", "C", "D", "F" e "G", e II deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de setembro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, Secretária Municipal de Gestão

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 27 de setembro de 2022.

Anexo I integrante do Decreto nº 61.849, de 27 de setembro de 2022

(Substitui o Anexo I, Tabelas "B", "C", "D", "F" e "G", do Decreto nº 61.767, de 1º de setembro de 2022)

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM

Símbolo	Denominação do Cargo	Critérios de Ocupação	Unidade de Lotação	Quantidade CDAs-unitários
CDA-5	Assessor V	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Subsecretaria da Receita Municipal	5
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e experiência em atividades correlatas à área de atuação	Divisão de Atendimento Presencial, do Departamento de Atendimento	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e experiência em atividades correlatas à área de atuação	Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	4
CDA-4	Diretor I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021, e experiência em atividades correlatas à área de atuação	Divisão de Atendimento à Distância, do Departamento de Atendimento	4
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento de Fiscalização de Instituições Financeiras, Imóveis e da Construção Civil	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Departamento de Tributação e Julgamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Julgamento, Departamento de Tributação e Julgamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Julgamento, Departamento de Tributação e Julgamento	3
CDA-3	Assessor III	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Subsecretaria da Receita Municipal	3
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento São Miguel Paulista, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento São Mateus, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento Santana/Tucuruvi, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento Penha, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento Jabaquara, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento Campo Limpo, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Posto Avançado de Atendimento Butantã, da Divisão de Atendimento do Descomplica SP, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Chefe de Equipe I	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Atendimento Presencial, do Departamento de Atendimento	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento, do Departamento de Arrecadação e Cobrança	2
CDA-2	Assessor II	Critérios gerais estabelecidos na Lei 17.708/2021	Divisão de Imunidades e Isenções, do Departamento de Tributação e Julgamento	2

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 28 de setembro de 2022 às 05:00:30